

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Subsídios do Anexo I da Lei nº 3.373, de 2024, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Subsídios na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 2º da Lei nº 3.540, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Referência→	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Nível ↓													
I - Médio	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64	5.627,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87	6.719,58	6.921,17	7.128,80
II - Superior	5.500,00	5.665,00	5.834,95	6.010,00	6.190,30	6.376,01	6.567,29	6.764,31	6.967,24	7.176,25	7.391,54	7.613,29	7.841,68
III - Pós-Graduação	6.050,00	6.231,50	6.418,45	6.611,00	6.809,33	7.013,61	7.224,02	7.440,74	7.663,96	7.893,88	8.130,69	8.374,61	8.625,85

Cargo: Guarda Municipal

Protocolo 1819304

LEI Nº 3.541, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera o art. 15 da Lei nº 3.202, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 15 da Lei 3.202, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Gratificação por Escala Extraordinária de trabalho será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por escala de serviço cumprida." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de junho de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1819305

LEI Nº 3.542, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM, no âmbito do Município De Viana/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO BÔNUS**

Art. 1º Fica instituído o Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM, destinado aos servidores públicos efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal do Município de Viana.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º O bônus de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar o desempenho funcional dos guardas municipais, estimular a eficiência operacional, fortalecer a presença preventiva da Guarda Municipal, incentivar o cumprimento de metas institucionais e reconhecer o efetivo exercício das atividades próprias da corporação.

Art. 3º O Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal - BQD/GM será devido ao guarda municipal que estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal e que cumprir os requisitos, critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DA PERIODICIDADE

Art. 4º O Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por quadrimestre de apuração.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se quadrimestre o período de 4 (quatro) meses, observada a seguinte divisão:

I - primeiro quadrimestre: janeiro a abril;

II - segundo quadrimestre: maio a agosto;

III - terceiro quadrimestre: setembro a dezembro.

§ 2º O pagamento do bônus será realizado na folha de pagamento seguinte após o encerramento de cada quadrimestre, conforme calendário e procedimentos definidos pela Administração Municipal.

§ 3º O recebimento do bônus em um quadrimestre não gera direito adquirido ao recebimento nos períodos subsequentes, devendo ser apurado, a cada novo período, o cumprimento dos requisitos legais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º Fará jus ao Bônus Quadrimestral de Desempenho Operacional da Guarda Municipal o servidor que, no respectivo quadrimestre de apuração:

I - estiver em efetivo exercício nas atividades da Guarda Municipal;

II - cumprir regularmente sua escala de serviço;

III - não tiver sofrido penalidade disciplinar;

IV - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, em processo criminal ou por ato de improbidade administrativa, contados do cumprimento da pena e da cessação dos efeitos da condenação que produzam restrições ao exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal;

V - participar, quando convocado, de ações ou atividades operacionais, preventivas, comunitárias,